

LEI Nº. 149/08



EMENTA: *Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, para a legislatura iniciada em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré da Mata será reajustado anualmente, a partir de janeiro de 2010, com base no **Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC/IBGE**, acumulando durante o exercício anterior, através do Ato da Mesa Diretora

§ 1º Enquanto for verificado no município de Nazaré da Mata, a população tipificada na alínea "b", inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o Subsídio mensal dos Vereadores com assento à Câmara Municipal não poderá ultrapassar a **30% (trinta por cento)** do subsídio mensal dos Deputados Estaduais com assento a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 2º O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita municipal com supedâneo no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º O Subsídio dos Vereadores obedecerá, em quaisquer casos, o disposto no artigo 29-A 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir de sua posse, o subsídio que tiver direito o Vereador em Exercício.

Parágrafo Único – Se o convocado exercer a função de Vereador durante as sessões em que se verifique os casos de impedimento do vereador Titular de que trata a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e



as decisões judiciais ou do Plenário da Câmara Municipal, o Suplente fará jus a percepção de 1/4 (um quarto) do Subsídio mensal do Vereador, por sessão realizada pela Câmara Municipal em que o mesmo efetivamente esteve presente para o exercício do cargo eletivo.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma VERBA DE REPRESENTAÇÃO, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador, que corresponderá a compensação indenizatória para atender a possíveis despesas e encargos decorrentes do exercício da função do cargo.

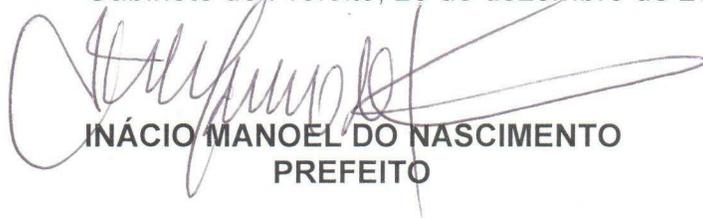
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal fica insento de apresentar Prestação de Contas da Verba de Representação.

§ 2º As despesas decorrentes com o pagamento de Verba de Representação paga o Presidente da Câmara Municipal, ficam excluídos dos limites estipendiários fixados no artigo 29, VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2008.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

